LEI Nº 2.337 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a doação de terreno público à Igreja Batista Missionaria De Cabrobó para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, um terreno localizado na Rua Venâncio Joaquim de Menezes, Bairro Dom Francisco Xavier, na cidade de Cabrobó/PE. O referido terreno possui uma área de setenta metros de frente por cinquenta metros de fundos (70,00m x 50,00m), perfazendo um total de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situada no perímetro urbano, e limita-se: Ao Norte, Sul e Leste: com o proprietário vendedor, Sr. Pompeu Gonçalves da Silva; Ao Oeste: com a BR-428. O imóvel está registrado sob o nº R-1-4.145, às fls. 148 do Livro nº 2 "V" (Registro Geral), datado de 13/10/1997, com averbação da Certidão de Desmembramento nº 30/2006, sob o nº AV-2- 4.145, às fls. 148/148v do Livro nº 2 "V", em data de 15/05/2006, no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste município e comarca de Cabrobó/PE, para a à Igreja Batista Missionaria de Cabrobó, inscrita sob CNPJ nº 08.865.487/0001-87, localizada na Rua Pref. A André Cavalcanti nº 198, Centro, CEP 56.180-00, Cabrobó/PE.

Parágrafo único – A discriminação do terreno, a fim de individualizar o presente, consta, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo em anexo, com área de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) e perímetro de 240 metros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária,

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CC7D-34B8-9AFE-F4F5 e informe o código CC7D-34B8-9AFE-F4F5

inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 3º - A donatária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades sem fins lucrativos, sendo vedada a utilização do objeto de doação, para qualquer outra atividade ou instituição que não seja para instituição sem fins lucrativos, bem como as finalidades de utilização deverão ser de caráter social, para toda a municipalidade do Município de Cabrobó/PE.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a formalização da doação, para que o donatário inicie a obra de construção, conforme os fins especificados, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica estipulado que toda a estrutura existente atualmente no referido terreno, objeto da alienação por doação, continua na propriedade da Prefeitura Municipal de Cabrobó, que fará a retirada da referida estrutura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 10 de abril 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CC7D-34B8-9AFE-F4F5 e informe o código CC7D-34B8-9AFE-F4F5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC7D-34B8-9AFE-F4F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 14/04/2025 10:21:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/CC7D-34B8-9AFE-F4F5